



ALBANESE DINIZ DE ARAUJO - OAB 20334/DF, Dr(a). NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES - OAB 11.065/A, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - T. M. R. REPRESENTADO POR SEU PAI CANDIDO MEDEIROS RODRIGUES (Adv(s): Dr(a). JOSÉ CARLOS MENEGATTI - OAB 12029/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 58549 / 2019 REC. ESPECIAL Nº 58549/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 85584/2015 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE JUSCIMEIRA RECORRENTE(S) - LUIZ GONZAGA AZEVEDO FILHO E SUA ESPOSA (Adv(s): Dr. FRANCISCO DE CARVALHO - OAB 1792-a/mt, Dr. GELSON LUÍS GALL DE OLIVEIRA - OAB 3966/MT), RECORRIDO(S) - ESPÓLIO DE ARY FERREIRA DE SOUZA E OUTRA(s) (Adv(s): Dr(a). JOIFER ALEX CARAFFINI - OAB 13909-b/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação: A parte contrária para manifestar-se com relação ao teor da petição, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e retornem os autos conclusos.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Corregedoria-Geral da Justiça

Departamento de Orientação e Fiscalização - DOF

Provimentos

PROVIMENTO N. 49/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Atualiza os valores da tabela de emolumentos dos atos praticados pelos Serviços Notariais e Registros do Estado de Mato Grosso para o ano de 2020, nos termos do § 2º, do art. 1º, da Lei estadual n. 7.550/2001, com base no Índice Nacional de Preços do Consumidor – INPC, referente ao período acumulado de janeiro a novembro de 2019.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO , no

uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como nos termos da decisão prolatada no Expediente CIA n. 0075247-43.2019.8.11.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar em 3,22% (três inteiros e vinte e dois centésimos percentuais) os valores da tabela de emolumentos dos atos praticados pelos Serviços Notariais e Registros do Estado de Mato Grosso para o ano de 2020, nos termos do § 2º, do art. 1º, da Lei estadual n. 7.550/2001, com base no Índice Nacional de Preços do Consumidor – INPC, referente ao período acumulado de janeiro a novembro de 2019.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA

(documento assinado digitalmente)

PROVIMENTO N. 50/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Atualiza o valor da contribuição para o Fundo de Compensação aos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais – FCRCPN, nos termos do art. 4º e parágrafos da Lei estadual n. 7.550/2001, com base no Índice Nacional de Preços do Consumidor – INPC, referente ao período acumulado de janeiro a novembro de 2019.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como nos termos da decisão prolatada no Expediente CIA n. 0077814-47.2019.8.11.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar em 3,22% (três inteiros e vinte e dois centésimos percentuais) a contribuição para o Fundo de Compensação aos Registradores Cíveis de Pessoas Naturais – FCRCPN, nos termos do art. 4º e parágrafos da Lei estadual n. 7.550/2001, com base no Índice Nacional de Preços do Consumidor – INPC, referente ao período acumulado de janeiro a novembro de 2019, que passará para o valor de R\$ 6,08 (seis reais e oito centavos).

Art. 2º Este Provimento entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA

(documento assinado digitalmente)

PROVIMENTO N. 48, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a expansão do projeto-piloto executado no âmbito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá para todas as unidades judiciárias

criminais das Comarcas de Cuiabá e Várzea Grande, regulamentando o encaminhamento dos alvarás de soltura, mandados de prisão, requisição de presos e comunicações em geral aos estabelecimentos penais por meio eletrônico (malote digital e e-mail institucional) para o seu devido cumprimento, e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO , no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a decisão prolatada no Pedido de Providências n. 85/2016 (CIA n. 0054384-71.2016.8.11.0000);

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a expansão do projeto-piloto executado no âmbito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá para todas as unidades judiciárias criminais das Comarcas de Cuiabá e Várzea Grande, regulamentando o encaminhamento dos alvarás de soltura, mandados de prisão, requisição de presos e comunicações em geral aos estabelecimentos penais por meio eletrônico (malote digital e e-mail institucional) para o seu devido cumprimento, nos termos deste Provimento.

Art. 2º Além das formalidades legais, os alvarás de soltura deverão ser expedidos pelo BNMP 2.0 ou sistema nacional que o substitua, contendo os elementos indispensáveis para a segura identificação da pessoa a ser liberada, devendo ser encaminhados ao estabelecimento penal por malote digital.

§ 1º Encaminhado o alvará de soltura por meio do malote digital, o gestor judiciário confirmará, via telefone, o recebimento da ordem de soltura pelo estabelecimento penal e certificará nos autos a data, o horário da ligação, o nome e o cargo de quem recebeu a ordem.

§ 2º Havendo indisponibilidade do malote digital, o envio do alvará de soltura ou mandado de prisão será por meio de e-mail institucional, com o cumprimento da determinação posta no parágrafo anterior.

§ 3º Na hipótese de impossibilidade comprovada do encaminhamento do alvará por malote digital ou e-mail institucional, o cumprimento será realizado por intermédio de oficial de justiça, que deverá certificar a data, local e horário do cumprimento do alvará de soltura, o nome do estabelecimento penal e do diretor, bem como se resultou ou não na soltura da pessoa identificada no mandado, bem assim as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão.

§ 4º A pessoa em favor do qual for expedido o alvará de soltura será colocada imediatamente em liberdade, salvo se estiver presa em flagrante por outro crime ou houver mandado de prisão expedido em seu desfavor, após a consulta ao sistema de informação criminal do respectivo tribunal e ao sistema nacional, que será de responsabilidade do diretor da unidade prisional.

§ 5º Ainda que outros motivos justifiquem a manutenção da prisão, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, o alvará de soltura deverá ser expedido e apresentado à autoridade administrativa responsável pela custódia, para baixa nos registros competentes em relação ao processo ou inquérito a que se refere o alvará.

§ 6º O cumprimento do alvará de soltura é ato que envolve o juízo prolator da decisão e a autoridade administrativa responsável pela prisão, não estando submetido à jurisdição, condições ou procedimentos de qualquer outro órgão judiciário ou administrativo, ressalvada as hipóteses legais.

§ 7º Ao receber o alvará de soltura, o agente responsável pela prisão, no caso de dúvida, confirmar o envio eletrônico pela autoridade judicial competente ou exigir a identificação pessoal do oficial de justiça; e, em qualquer caso, confirmar a expedição da ordem, mantendo imediatamente contato telefônico com o gestor judiciário, somente efetuando a soltura se confirmada a expedição do alvará e inexistindo outras ordens de prisão em vigência em desfavor da pessoa identificada no documento, sendo seu dever fazer a checagem e o cumprimento das ordens judiciais; constituindo, outrossim, irregularidade grave a liberação de presos sem a observância dessas formalidades.

§ 8º Quando for encaminhado o alvará de soltura por meio eletrônico, o gestor judiciário confirmará, via telefone, no primeiro dia útil subsequente ao envio, o seu cumprimento, certificando nos autos a data, o horário da ligação, o nome e o cargo do servidor que deu cumprimento à ordem, bem como se resultou ou não na soltura do preso e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da custódia.

§ 9º Caso a ordem de soltura tenha sido exarada durante o plantão judiciário, a confirmação do cumprimento da medida deverá ser realizada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo juiz-plantonista que encaminhou o alvará de soltura, cuja autoridade mandará certificar nos autos a data, o horário da ligação, o nome e o cargo do servidor que lhe

deu cumprimento.

Art. 3º O gestor judiciário deverá informar a Corregedoria-Geral da Justiça quando o encaminhamento e o cumprimento do alvará de soltura não tiverem sido realizados por meio eletrônico, também, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4º Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias após a decisão que determinou a soltura, o processo deverá ser concluso ao juiz para verificação do cumprimento do respectivo alvará.

Art. 5º As requisições e comunicações dos atos processuais ao indiciado, vítima, testemunha, réu ou condenado preso serão realizadas por meio eletrônico.

Art. 6º A checagem da pessoa a ser solta deverá ser realizada pela unidade prisional, de acordo com a regulamentação do fluxo interno pela Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária do Estado de Mato Grosso, para o cumprimento das ordens judiciais encaminhadas por meio eletrônico.

Art. 7º Fica suspenso para as unidades judiciárias criminais das Comarcas de Cuiabá e Várzea Grande o cumprimento de todos os dispositivos da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Judicial – CNGC incompatíveis com a expansão do projeto-piloto determinada por meio deste Provimento.

Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA

(documento assinado digitalmente)

O Anexo encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui

Anexo

Decisão

Cia n.: 0075247-43.2019.8.11.0000 (Favor mencionar este número)

Requerente: Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso (Anoreg/MT)

Advogados: Dr. Rodrigo Coningham de Miranda (OAB/MT 18.515) Dr. Vitor Carmo Rocha (OAB/MT 15.334) Dr. Jeonathân Suel Dias (OAB/MT 15.978)

Vistos.

Trata-se de pedido de providências formulado pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso – ANOREG-MT, requerendo, em síntese, a correção monetária da tabela de emolumentos do foro extrajudicial para o ano de 2020, mediante atualização dos valores com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, com fulcro no § 2º do art. 1º da Lei estadual n. 7.550/2001.

No andamento n. 12, o Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria desta Corregedoria-Geral da Justiça – DOF/CGJ informou que o último reajuste ocorreu por meio do Provimento n. 006/2019-CGJ, que recompôs os valores em 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos percentuais), referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2018. Destacou, também, que o INPC acumulado neste ano de 2019, referente aos meses de janeiro a novembro, perfaz 3,22% (três inteiros e vinte e dois centésimos percentuais); constando, ainda, na aludida peça informativa, que desde a gestão de 2011/2013 a atualização da tabela incide somente nos emolumentos e gatilhos, sem atualização das faixas.

É o relato do essencial.

Decido.

De acordo com a Lei estadual n. 7.550/2001, que fixa os valores dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e registrais, bem como institui o Fundo de Compensação aos Registradores Civis das Pessoas Naturais – FCRCPN e dá outras providências, a tabela de emolumentos será reajustada anualmente, por ato do Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, visando à recomposição dos valores, em virtude da desvalorização da moeda, conforme preceitua o § 2º do art. 1º da aludida lei estadual, assim redigido:

Art. 1º As tabelas de remuneração dos serviços notariais e de registros da Lei nº 3.605, de 19 de dezembro de 1974, com modificações posteriores, passam a vigorar reformuladas, com os valores, notas explicativas e parâmetros estabelecidos no Anexo I que consta das tabelas "A" – Atos dos Tabeliães; "B" – Atos dos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais; "C" – Atos dos Oficiais do Registro de Imóveis; "D" – Atos dos Oficiais de Registros de Protestos de Títulos Comerciais; "E" – Atos dos Oficiais do Registro de Títulos e Documentos e do Registro Civil

de Pessoas Jurídicas; e, "F" – Associação Mato-grossense do Ministério Público, Associação Mato-grossense dos Magistrados e Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º As tabelas serão afixadas nos respectivos tabelionatos e escritórios de registro.

Outrossim, é cediço que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC é medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e tem por objetivo corrigir o poder de compra dos salários dos trabalhadores, por meio da mensuração das variações de preços da cesta de consumo, sendo o seu valor divulgado no sítio eletrônico do aludido instituto mensalmente. Destarte, como ainda não foi divulgado o INPC referente ao mês de dezembro de 2019, o índice desse trintídio será contemplado no próximo reajuste da tabela de emolumentos.

No presente expediente, o DOF/CGJ informou no andamento n. 12 que o INPC acumulado neste ano de 2019, referente aos meses de janeiro a novembro, perfaz o total de 3,22% (três inteiros e vinte e dois centésimos percentuais).

Posto isso, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 1º da Lei estadual n. 7.550/2001, determino a atualização das tabelas de emolumentos do Foro Extrajudicial nos moldes acima citados, ou seja, em 3,22% (três inteiros e vinte e dois centésimos percentuais), referente ao período de janeiro/2019 a novembro/2019, com base no INPC.

Remeta-se este expediente ao Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria desta Corregedoria-Geral da Justiça – DOF/CGJ para que edite provimento a fim de atualizar a tabela de emolumentos do foro extrajudicial.

Após, archive-se este feito com observância das formalidades legais.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício, nos termos da Ordem de Serviço n. 01/2016-CGJ.

Cuiabá, 16 de dezembro de 2019.

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA

Corregedor-Geral da Justiça

(documento assinado digitalmente)

Expediente CIA n. 0077814-47.2019.8.11.0000

Vistos.

Trata-se de expediente encaminhado pelo Departamento de Orientação e Fiscalização desta Corregedoria-Geral da Justiça – DOF/CGJ, informando que o valor da contribuição para o Fundo de Compensação aos Registradores Civis das Pessoas Naturais – FCRCPN foi atualizado por meio do Provimento n. 04/2019-CGJ, perfazendo atualmente o valor de R\$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos).

Informou, ainda, que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado no período de janeiro a novembro de 2019 perfaz o total de 3,22% (três inteiros e vinte e dois centésimos percentuais).

É o relato do essencial.

Decido.

Como se sabe, o Fundo de Compensação aos Registradores Civis das Pessoas Naturais – FCRCPN foi criado pela Lei estadual n. 7.550/2001, visando remunerar os Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais pelos atos praticados gratuitamente por força de lei federal, a fim de atender ao disposto no art. 8º da Lei n. 10.169/2000.

Além disso, o Fundo de Compensação também é utilizado para a complementação da renda mínima das serventias deficitárias, que comprovarem a insuficiência de recursos em razão do baixo movimento dos serviços, cuja renda bruta não atingir 5 (cinco) salários mínimos no mês, conforme preceitua o art. 7º da Lei estadual n. 7.550/2001.

Outrossim, cumpre consignar que o aludido Fundo é constituído pela contribuição dos notários e registradores incidente sobre qualquer ato registrado ou lançado em livros notariais e de registro, excluídos os atos do registro civil, competindo ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso a incumbência de majorar ou reduzir os valores da referida contribuição, bem como atualizá-los na mesma proporção que a tabela de emolumentos, de acordo com o art. 4º e seus parágrafos da Lei estadual n. 7.550/2001, assim redigidos:

[...] Art. 4º O Fundo será constituído mediante a contribuição pelos notários e registradores, do valor de R\$2,70 (dois reais e setenta centavos), incidente sobre qualquer ato registrado ou lançado em livros notariais e de registro, excluídos os atos do registro civil.

§ 1º A contribuição referida no caput deste artigo poderá ser majorada ou reduzida, por ato do Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato